



PROCESSO Nº	: 23.896-1/2020
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
INTERESSADOS	: J. B. E. T. G. O. C. T.
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

10. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

11. Considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que os Atos de Concessão de Aposentadoria Voluntária e de Pensão atendem às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 8.983/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar a Portaria nº 463/2019, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 20/01/2020, e;

b) julgar legal a planilha de cálculo de proventos integrais, de concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, concedida ao **SR. J. B. E. T.**, servidor estável, no cargo de Inspetor de Tributos II, Classe C, Padrão IX, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com fundamento



art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c a Lei Complementar Municipal nº 399/2015, Lei Complementar nº 139/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 233/2011; Processo Administrativo do CUIABÁ-PREV n.º 2019.04.00718P; bem como no art. 43, inciso II, Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCEMT); e artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

c) registrar a Portaria nº 173/2020, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 21/08/2020, e;

d) julgar legal a planilha de cálculo de proventos integrais, a concessão do benefício de Pensão por morte, a partir de 10/07/2020, em favor da cônjuge do “de cujus **SRA. G. O. C. T.**, em razão do falecimento do **SR. J. B. E. T.**, servidor aposentado no cargo de Inspetor de Tributos, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, com fundamento art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c arts. 28, inciso I, 30, inciso I, 7º, inciso I e 32, § 1º, inciso V, alínea “c”, item 6, todos da Lei Complementar Municipal nº 399/2015; Processo Administrativo do CUIABÁ-PREV n.º 2020.07.00445P; bem como no art. 43, inciso II, Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCEMT); e artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

É a proposta de voto.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2022.

*(assinatura digital)*¹

ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.